

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.684, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza O Empresário Individual Cícero Santos Transporte Hidroviário - Me, A Operar, Por Prazo Indeterminado, Como Empresa Brasileira de Navegação, Na Prestação de Serviço de Transporte de Passageiros e Cargas Na Navegação Interior de Travessia, Na Bacia do São Francisco, Sobre O Rio São Francisco, Entre os Municípios de Porto Real do Colégio-AL e Propriá-SE.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001916/2012-12 e tendo em vista o que foi deliberado na 325ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual CÍCERO SANTOS TRANSPORTE HIDROVIÁRIO - ME, CNPJ nº 24.240.020/0001-06, com sede na Rua Barão do Rio Branco nº 217, Centro, Porto Real do Colégio-AL, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e cargas na navegação interior de travessia, na bacia do São Francisco, sobre o rio São Francisco, entre os municípios de Porto Real do Colégio-AL e Propriá-SE, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.685, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza O Empresário Individual José Cardoso Transporte Hidroviário - Me, A Operar, Por Prazo Indeterminado, Como Empresa Brasileira de Navegação, Na Prestação de Serviço de Transporte de Passageiros e Cargas Na Navegação Interior de Travessia, Na Bacia do São Francisco, Sobre O Rio São Francisco, Entre os Municípios de Porto Real do Colégio-AL e Propriá-SE.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001918/2012-10 e tendo em vista o que foi deliberado na 325ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual JOSÉ CARDOSO TRANSPORTE HIDROVIÁRIO - ME, CNPJ nº 24.170.268/0001-30, com sede na Rua da Independência nº 279, Centro, Porto Real do Colégio-AL, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e cargas na navegação interior de travessia, na bacia do São Francisco, sobre o rio São Francisco, entre os municípios de Porto Real do Colégio-AL e Propriá-SE, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.686, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza A Empresa Lucivan Vital de Sousa - Me, A Operar, Por Prazo Indeterminado, Como Empresa Brasileira de Navegação, Na Navegação de Apoio Portuário, Exclusivamente Com Embarcações Sem Propulsão Ou Com Potência de Até 2000 HP.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50309.001510/2012-50 e tendo em vista o que foi deliberado na 326ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 31 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa LUCIVAN VITAL DE SOUSA - ME, CNPJ nº 15.704.369/0001-52, com sede na rua General Murilo Borges, nº 158, Cais do Porto, Fortaleza-CE, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com propulsão com potência de até 2.000 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.687, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Arquiva o processo nº 50300.002437/2011-32.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.002437/2011-32, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 326ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo nº 50300.002437/2011-32, em decorrência da improcedência da denúncia apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários dos Portos do Estado do Rio de Janeiro, quanto à não aplicação da cláusula segunda do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 155/96, celebrado entre a Companhia Docas do Estado do Rio de Janeiro - CDJ e a Companhia Portuária Bahia de Sepetiba.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.688, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza A Desincorporação Física, Contábil e A Demolição de Bens Imóveis da União Sob A Guarda e Responsabilidade da Autoridade Appa, No Porto de Paranaguá, Estado do Paraná.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001906/2012-87 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 326ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a desincorporação física, contábil e a demolição dos imóveis da União de acordo com o Termo de Vistoria 009/2012, elaborado pela Comissão designada pela Portaria DIRPRE Nº. 178/04, de 09/12/2004, da Administração do Porto de Paranaguá e Antonina - APPA, adquiridos com recursos da União, que se encontram sob a guarda e responsabilidade da referida Administração, localizados no Porto do Paranaguá - PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2689, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Revoga os Efeitos da Notificação nº 29/2012-Antaq, e do Art. 2º, da Resolução Nº 2.577-ANTAQ, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta dos processos nºs 50305.001753/2008-41 e 50300.000043/2007-63 e tendo em vista o que foi deliberado na 325ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Revogar os efeitos da Notificação nº 29/2012-ANTAQ, de 30/7/2012, e do art. 2º, da Resolução nº 2.577-ANTAQ, de 7/8/2012, em decorrência da expedição da Resolução nº 2.520-ANTAQ, de 20/6/2012, notadamente em seu art. 33, que estabeleceu o prazo de 1 (um) ano para as instalações portuárias cujas atividades sejam próprias de Estação de Transbordo de Cargas - ETC apresentar requerimento de outorga de autorização de exploração de ETC.

Art. 2º Fica estabelecido o dia 12 de julho de 2013 como prazo final a constar do novo Termo de Ajuste de Conduta - TAC a ser oferecido à empresa UNIRIOS RODOFLUVIAL E COMÉRCIO LTDA, em substituição ao TAC nº 20/2009-SPO, ora extinto.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.690, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Aplica A Penalidade de Multa Pecuniária à Sequest Offshore Logística Empresarial.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.002808/2011-76, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 312ª e 325ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente em 27/3/2012 e 18/10/2012, resolve:

Art. 1º Aplicar à SEAQUEST OFFSHORE LOGÍSTICA EMPRESARIAL LTDA. - ME, CNPJ nº 03.076.917/0001-68, com sede na rua Dom Pedro II, 23, Loja, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo - RJ, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerando os atenuantes apresentados nos autos, na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, pela infração tipificada no inciso XIX, do art. 23 da Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007, à época em vigor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.691, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Aplica A Penalidade de Multa Pecuniária à CDI.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001662/2010-71, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 310ª e 324ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente em 16/2/2012 e 10/10/2012, resolve:

Art. 1º Aplicar à Companhia Docas de Imbituba - CDI, CNPJ nº 84.208.123/0001-02, com sede na av Getúlio Vargas, Centro, Imbituba - SC, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos dos parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, pela prática da infração capitulada no inciso LIV, art. 13, da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, em razão do pagamento indevido efetuado à empresa Libra Terminal Imbituba S/A, a título de indenização por lucros cessantes, sem amparo legal, regulamentação normativa ou justificativa plausível para sua aceitação, utilizando-se para tanto recursos públicos federais vinculados à atividade portuária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.692, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Aplica A Penalidade de Advertência à Empresa Laçador Navegação LTDA - EPP.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50314.000438/2012-74, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 322ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência à empresa LAÇADOR NAVEGAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ nº 06.931.254/0001-00, com sede rua av. Franklin Roosevelt, 1241, sl. 307 - São Geraldo, Porto Alegre - RS, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o inciso I, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, por infringir os incisos I e VI, do art. 23, da Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007, à época em vigor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.693, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Aplica A Penalidade de Multa Pecuniária à Empresa Serviços Marítimos Dialcar LTDA.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.003404/2011-08, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 321ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de setembro de 2012, resolve: